



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 148, DE 14 DE JANEIRO DE 1994

*Lei nº 324194*

"DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 1º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito que desempenha as atribuições de sua competência constitucional, legal e regulamentar com o auxílio dos órgãos que compõem a Administração Municipal.

Artigo 2º - Respeitadas as limitações e observadas as disposições legais, o Poder regulará o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal.

Artigo 3º - A Administração Direta e Indireta se constitui dos serviços integrados na estrutura orgânica da Prefeitura.

CAPITULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 4º - A Administração Municipal obedecerá os seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Delegação de Competência;
- V - Controle.

1 - Do Planejamento

Artigo 5º - A ação administrativa obedecerá o planejamento que visa promover o desenvolvimento econômico e social do Município, baseado nos seguintes instrumentos:

- a) Plano Diretor;
- b) Plano de Governo;
- c) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) Orçamento Anual;
- e) Plano Plurianual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

II - Da Coordenação

Artigo 6º - A Coordenação das Atividades de Administração será exercida através das chefias e com reuniões sistemáticas de que participam representantes dos órgãos subordinados.

Artigo 7º - Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os órgãos neles interessados a fim de que as soluções se harmonizem com a política geral do governo.

III - Da Descentralização

Artigo 8º - A descentralização será posta em prática em dois planos principais:

- a) dentro dos quadros da Administração, distinguindo-se claramente o nível de direção e de execução.
- b) da Administração para a esfera privada mediante contratos ou concessões.

Parágrafo Único - Para melhor desencumbrir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, visando obstacular o crescimento desmensurado da máquina administrativa, a Administração poderá desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que lhe convier, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

IV - Da Delegação de Competência

Artigo 9º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar rapidez e objetividade às decisões, situando-se nas proximidades dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Artigo 10 - É facultado ao Prefeito delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

V - Do Controle

Artigo 11 - O controle das atividades administrativas deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo, particularmente:

- a) o controle, pela chefia do órgão competente, da execução dos programas e da observância das normas que regulam as atividades específicas do órgão controlado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- b) o controle, pelos órgãos superiores, da observância das normas gerais que regulam as atividades auxiliares.
- c) o controle da aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens do Município pelos órgãos próprios dos sistemas de contabilidade e auditoria.

Artigo 12 - O trabalho administrativo será relacionado mediante simplificação de processos e supressão de providências puramente formais.

CAPITULO III

DO ORÇAMENTO-PROGRAMA E DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 13 - A Administração Municipal fará elaborar o Plano Plurianual do qual constarão especificamente os programas a serem confeccionados de forma global e setorial.

Artigo 14 - A Programação financeira obedecerá ao Plano desembolso que deverá ser apresentado ao Prefeito pela Secretaria de Planejamento e Coordenação, com base em elementos fornecidos pela Secretaria de Fazenda.

Paragrafo Unico - As atividades da Administração, relativas ao que trata este Capítulo, deverão desenvolver-se na conformidade com o disposto neste artigo, salvo as medidas de caráter urgente e de indiscutível interesse público.

Artigo 15 - Toda atividade deverá ajustar-se a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento-Programa, e os compromissos financeiros só poderão ser assumidos em consonância com a programação financeira de desembolso.

CAPITULO IV

DA SUPERVISÃO

Artigo 16 - Todo e qualquer órgão da Administração Municipal está sujeito a supervisão do Prefeito.

Parágrafo Unico - O Prefeito exercerá a supervisão de que trata este artigo com apoio nos órgãos de planejamento e de assessoramento do Gabinete.

Artigo 17 - O Secretário é responsável perante o Prefeito pela supervisão dos órgãos da Administração Municipal enquadrados em sua área de competência.

Artigo 18 - A supervisão tem por objetivo:

- I - assegurar a observância das Leis;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- II - promover a execução dos programas de Governo;
- III - fazer observar os princípios fundamentais estabelecidos no Capítulo II;
- IV - coordenar as atividades dos órgãos supervisionados e harmonizar a sua atuação com as demais Secretarias;
- V - avaliar o comportamento administrativo dos órgãos supervisionados;
- VI - fiscalizar a aplicação e utilização de recursos, valores e bens públicos;
- VII - acompanhar os custos globais dos programas de trabalho, objetivando à prestação econômica de serviços;
- VIII - fornecer a Secretaria de Fazenda os elementos necessários a prestação de contas do exercício financeiro.

CAPITULO V

DOS SISTEMAS DE ATIVIDADES AUXILIARES

Artigo 19 - As atividades relativas ao orçamento, estatísticas, administração financeira, contabilidade, auditoria e pessoal, inclusive sistemas de classificação de cargos e níveis de vencimento, obedecerão às normas estabelecidas e adotadas pela União.

CAPITULO VI

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 20 - A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, passa a ser constituída dos seguintes órgãos:

- 01 - Gabinete do Prefeito
- 02 - Secretaria Municipal de Governo
- 03 - Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
- 04 - Procuradoria Municipal
- 05 - Inspeção Municipal de Controle Interno
- 06 - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
- 07 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- 08 - Secretaria Municipal de Administração
- 09 - Secretaria Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- 10 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- 11 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social
- 12 - Secretaria Municipal de Obras
- 13 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- 14 - Secretaria Municipal de Água e Esgoto
- 15 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
- 16 - Secretaria Municipal de Imprensa

Artigo 21 - A nova estrutura estabelecida no artigo anterior, obedecerá os seguintes níveis hierárquicos:

- 1 - Secretaria Municipal
  - 1.1 - Sub-Secretaria
  - 1.2 - Departamento
  - 1.3 - Coordenadoria
  - 1.4 - Divisão
  - 1.5 - Assistente do Secretário
  - 1.6 - Setor

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 22 - O Gabinete do Prefeito compor-se-á de :

- 1 - Prefeito
  - 1.1 - Consultor Administrativo
  - 1.2 - Consultor Jurídico
  - 1.3 - Oficial de Gabinete

Artigo 23 - São atribuições do Pessoal do Gabinete do Prefeito:

- I - assessorar diretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções;
- II - exercer as competências delegadas pelo Prefeito;
- III - cumprir outras missões, não especificadas, que lhe forem confiadas pelo Prefeito.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Artigo 24 - A Secretaria Municipal de Governo compor-se-á de:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

1 - Secretário

1.1 - Assistente de Secretário

2 - Sub-Secretário

Artigo 252 - São atribuições da Secretaria Municipal de Governo:

- I - receber, encaminhar, estudar e propor soluções em expedientes e processos e submetê-los a apreciação e decisão do Prefeito;
- II - acompanhar a tramitação de projetos na Câmara Municipal;
- III - promover a elaboração de informações que devem ser prestados a Câmara Municipal;
- IV - controlar os prazos facultados pela norma legal, para sanção ou veto dos projetos aprovados pela Câmara Municipal;
- V - preparar e expedir a correspondência do Prefeito, inclusive a sua representação social;
- VI - preparar e expedir circulares de interesse da Administração, bem como as instruções emanadas do Prefeito;
- VII - recepcionar e atender autoridades e municipais, controlar a agenda do Prefeito, inclusive suas audiências, como ainda, encaminhar aos órgãos competentes, aquele que assim necessitar;
- VIII - exercer as competências delegadas pelo Prefeito e, cumprir outras missões, não especificadas, que lhe forem confiadas pelo Prefeito;

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

Artigo 26 - A Secretaria Municipal de Turismo e Lazer compor-se-á de:

1 - Secretário

1.1 - Assistente de Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

2 - Divisão de Turismo e Lazer

Artigo 27 - São atribuições da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer:

- I - planejar, dirigir e desenvolver a política municipal de turismo e lazer, que compreenderá as atividades referentes a promoção e execução dos mesmos, originárias do setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si;
- II - executar planos e programas de fomento ao turismo e lazer;
- III - programar e submeter a aprovação do Chefe do Executivo Municipal, os eventos de caráter turístico e/ou lazer;
- IV - promover, associado ao Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, o uso intensivo de logradouros públicos e áreas verdes, como cenário para eventos populares, como ainda, na utilização dos equipamentos da rede para atividades diversificadas, como mostras de arte, festival de música, teatros, enfim associando o lazer à cultura;
- V - executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

SEÇÃO IV

DA PROCURADORIA MUNICIPAL

Artigo 28 - A Procuradoria Municipal compor-se-á de:

- 1 - Procurador
  - 1.1 - Assistente do Procurador
- 2 - Sub-Procurador
- 3 - Assessor Jurídico

Artigo 29 - São atribuições da Procuradoria Municipal:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- I - defender em Juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II - assessorar o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais em assuntos jurídicos;
- III - redigir e emitir pareceres e realizar estudos jurídicos de interesse do Município e outros documentos pertinentes;
- IV - promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município;
- V - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica conveniente;
- VI - executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

SEÇÃO V

DA INSPETORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Artigo 30 - A Inspeção Municipal de Controle Interno compor-se-á de:

1 - Inspetor

1.1 - Assistente do Inspetor

Artigo 31 - São atribuições da Inspeção Municipal de Controle Interno:

- I - condições indispensáveis para eficácia do controle externo a cargo do Tribunal de Contas do Estado, para assegurar regularidade a realização da receita e despesa;
- II - acompanhar a execução do orçamento e dos programas de trabalho, identificando os eventuais desvios com respeito as previsões, as suas causas e as modificações das condições em que foram efetuadas as projeções preliminares, examinando as consequências dos trabalhos realizados;
- III - avaliar os resultados alcançados pelos administradores e verificar a execução dos contratos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- IV - executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

Artigo 32 - A Inspeção Municipal de Controle Interno versará sobre:

- I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita e a realização das despesas, a criação e a extinção de direitos e obrigações e a movimentação do Patrimônio em geral;
- II - a fidelidade funcional dos agentes e responsáveis por bens, numerários e valores;
- III - o cumprimento dos programas de trabalho, expresso em termos financeiros e físicos;
- IV - a eficácia da gestão, por meio de apuração dos custos dos serviços.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Artigo 33 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação compor-se-á de:

- 1 - Secretário
- 1.1 - Assistente de Secretário
- 2 - Departamento de Coordenação Financeira
- 3 - Departamento de Informática
- 3.1 - Coordenadoria de Programação
- 3.1.1 - Divisão de Programação
- 3.2 - Coordenadoria de Operação
- 3.2.1 - Divisão de Operação
- 3.2.2 - Divisão de Processamento de dados

Artigo 34 - São atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação:

- I - prestar assessoramento ao Prefeito na elaboração de planos e programas do Governo Municipal, bem como organizar, coordenar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas pela Prefeitura;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- II - assessorar os demais órgãos da administração na elaboração de projetos necessários a implantação dos planos programas, essencialmente o concernente ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente de Barra do Piraí; do Uso e Ocupação do Solo do Município de Barra do Piraí; da Lei do Parcelamento do Solo e do Código Administrativo do Município de Barra do Piraí;
- III - assessorar os demais órgãos da administração na elaboração de projetos necessários para o desenvolvimento de planos e programas;
- IV - proceder, após devidamente planejado e utilizando-se dos demais órgãos da administração, na implantação do concernente ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente de Barra do Piraí, do Uso e Ocupação do Solo do Município de Barra do Piraí, da Lei de Parcelamento do Solo e do Código Administrativo de Barra do Piraí;
- V - promover em conjunto com as Secretarias de Fazenda e de Saúde, na elaboração do orçamento anual e programação financeira de desembolso;
- VI - coordenar e controlar a execução das ações de planejamento, programas e projetos a serem executados pelas Secretarias, assim como, avaliar seus resultados;
- VII - promover estudos e análises sobre o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura sugerindo ao Prefeito a adoção de medidas para o seu aprimoramento;
- VIII - planejar e promover a elaboração de projetos de desenvolvimento econômico, social, físico e territorial do Município, inclusive habitação;
- IX - realizar intercâmbio com órgãos Governamentais ou Instituições Privadas, que desenvolvam atividades congêneres as de planejamento;
- X - gerenciar o Fundo Municipal do Bem Estar Social;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- XI - supervisionar, coordenar, executar e fiscalizar toda a atividade do processamento de dados, objetivando a informatização geral da Prefeitura;
- XII - executar outras atividades que lhe forem determinadas;

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Artigo 35 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compor-se-á de:

- 1 - Secretário
  - 1.1 - Assistente do Secretário
- 2 - Divisão de Abastecimento e Comercialização
  - 2.1 - Setor de Estatística e Preços
  - 2.2 - Setor de Mercado e Feiras Livres
- 3 - Divisão de Produção e Desenvolvimento
  - 3.1 - Setor de Programas e Projetos
  - 3.2 - Setor de Orientação Técnica
- 4 - Divisão da Unidade Municipal de Cadastro (INCRA)
- 5 - Departamento do Horto Florestal
- 6 - Departamento de Meio Ambiente

Artigo 36 - São atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- I - promover a realização de programas de fomento a agropecuária;
- II - incentivar e coordenar o abastecimento de produtos hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios no Município;
- III - prestar assistência técnica e de extensão rural e apoio aos produtores rurais, principalmente aos pequenos e médios;
- IV - promover e incentivar o associativismo e o desenvolvimento comunitário dos habitantes da área rural do Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- V - promover a divulgação dos produtos disponíveis para comercialização, bem como, manter controle de preços, nos centros de abastecimentos, mercados e feiras livres;
- VI - promover a articulação com órgãos Governamentais e na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para aplicação na área de agricultura;
- VII - promover a construção de centros de abastecimentos no Município com o aproveitamento da produção Municipal;
- VIII - estabelecer programas aos agricultores no que concerne a conservação de estradas e outras de caráter essencial para o escoamento da produção;
- IX - coordenar todas as atividades do Horto Municipal;
- X - coordenar, desenvolver e controlar a política do meio ambiente, com o auxílio de outros órgãos de administração se necessário, em todos os setores determinados pela norma regulamentadora, no Município de Barra do Piraí;
- XI - promover, com os demais órgãos da Administração, atividades relacionadas com o meio ambiente, inclusive no que diz respeito a programas educacionais e eventos de participação de diversos segmentos da sociedade;
- XII - executar outras atividades que lhe forem determinadas.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 37 - A Secretaria Municipal de Administração  
compor-se-á de:

- 1 - Secretário
  - 1.1 - Assistente do Secretário
- 2 - Divisão de Pessoal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

3 - Divisão de Serviços Gerais

- 3.1 - Setor de Zeladoria (Edifício Sede)
- 3.2 - Setor de Serviços Externos
- 3.3 - Setor da Junta de Alistamento Militar

4 - Divisão de Almoxarifado

5 - Divisão de Patrimônio

6 - Divisão de Comunicação

7 - Divisão de Arquivo

Artigo 38 - São atribuições da Secretaria Municipal de Administração:

- I - zelar pela manutenção, limpeza e conservação do prédio e instalações da Prefeitura Municipal;
- II - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade, os originais de Leis, Decretos, Portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- III - executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos funcionários e aos demais assuntos pertinentes;
- IV - fiscalizar, em sua área, o cumprimento das Leis, regulamentos, normas e posturas Municipais, excetuando direta ou indiretamente, obras ou serviços públicos, além de controle dos equipamentos sociais do Município, apontando as deficiências a serem corrigidas pelos órgãos competentes;
- V - representar, na medida do possível, o Prefeito Municipal, junto as Administrações Distritais, elaborando em nível local, estudos, programas e projetos de atendimento a comunidade;
- VI - promover a publicação de todos os atos normativos e de informação conforme determinação de autoridade competente ou norma legal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- VII - manter em arquivo toda a documentação e processos de interesse da Municipalidade;
- VIII - coordenar e controlar o tramite de todos os processos e documentos na Prefeitura Municipal, como ainda, subsidiá-los no que lhe for atinente;
- IX - executar outras atividades que lhe forem determinadas;

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

por-se-á de: Artigo 39 - A Secretaria Municipal de Fazenda com-

- 1 - Secretário
  - 1.1 - Assistente do Secretário
- 2 - Coordenadoria de Contabilidade
  - 2.1 - Setor de Empenho
- 3 - Coordenadoria de Tesouraria
- 4 - Coordenadoria de Rendas
  - 4.1 - Setor de Cadastro
  - 4.2 - Setor de Fiscalização de Rendas

de Fazenda: Artigo 40 - São atribuições da Secretaria Municipal

- I - executar a política fiscal do Município;
- II - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira e orçamentária do Município;
- III - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas Municipais e promover a fiscalização tributária;
- IV - coordenar e executar atividades de administração financeira do Município;
- V - participar da designação de comissão de sindicância para apurar irregularidades na área de sua competência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- VI - realizar estudos e desenvolver ações normativas e orientadoras, relativas a modernização administrativa, visando a racionalização e ao aperfeiçoamento das atividades da Administração Municipal e, com estes mesmos meios prestar assistência aos demais órgãos da administração, visando o mesmo objetivo;
- VII - preparar os balancetes, relatórios anuais, balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos por outras esferas do Governo;
- VIII - fiscalizar e fazer tomada de contas dos órgãos da administração encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;
- IX - proceder a inscrição de débito e a cobrança da dívida ativa do Município;
- X - coordenar, controlar e executar as atividades referentes ao processamento computadorizado de sua Secretaria;
- XI - acompanhar e controlar a execução orçamentária;
- XII - executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Artigo 41 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto compor-se-á de:

1 - Secretário

- 1.1 - Assistente do Secretário
- 1.2 - Conselho Municipal de Educação
- 1.3 - Conselho Municipal de Cultura
- 1.4 - Conselho Municipal de Desporto

2 - Departamento de Educação Básica

- 2.1 - Divisão de Educação
- 2.2 - Divisão de Atendimento Escolar
  - 2.2.1 - Setor de Refeitório
- 2.3 - Divisão de Assistência ao Educando



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

3 - Departamento de Cultura

3.1 - Coordenadoria de Promoções e Eventos

3.2 - Divisão de Biblioteca

3.3 - Divisão de Promoção Cultural

4 - Departamento de Apoio Administrativo

4.1 - Divisão de Pessoal

4.2 - Divisão de Expediente

5 - Departamento de Desporto

5.1 - Divisão de Educação Física Escolar

5.2 - Divisão de Esporte Amador

Artigo 42 - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

- I - planejar, orientar e executar atividades referentes a educação infantil e complementar, alfabetização e profissionalização de adultos e educação especial;
- II - promover e executar convênios na área de educação, em todos os níveis;
- III - coordenar e controlar a merenda escolar;
- IV - supervisionar todas as atividades desenvolvidas pela Rede Escolar Municipal;
- V - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar os professores dentro das diversas especialidades;
- VI - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- VII - promover as atividades de natureza artística, cultural e cívica do Município;
- VIII - estabelecer o calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a Rede Escolar do Município;
- IX - organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- X - incentivar a criança na leitura e pesquisa;
- XI - promover, associado a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, o uso intensivo de logradouros públicos e áreas verdes, com cenário para eventos populares, como ainda, na utilização dos equipamentos da rede, para atividades diversificadas, como mostras de arte, festival de música, teatros, enfim associando a cultura ao turismo e lazer;
- XII - supervisionar os clubes desportivos Municipais e as demais áreas destinadas a prática de esporte, bem como propor medidas visando a realização de atividades cívico-esportivas do interesse geral do Município;
- XIII - realizar espetáculos esportivos, competições e torneios com a cooperação das federações no Município;
- XIV - coordenar, controlar e executar as atividades referentes ao processamento computadorizado de sua Secretaria;
- XV - coordenar, controlar e executar todas as atividades relacionadas com as Creches Municipais, dando-lhes a assistência necessária;
- XVI - realizar dados estatísticos e estudos de avaliações, através de análises técnicas, na área de sua competência;
- XVII - executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Artigo 43 - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social compor-se-á de:

1 - Secretário

1.1 - Assistente do Secretário

2 - Sub-Secretário de Bem Estar Social



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- 2.1 - Departamento de Bem Estar Social
- 2.1.1 - Setor de Assistência Social

3 - Sub-Secretário de Saúde

- 3.1 - Coordenadoria de Controle e Avaliação
- 3.2 - Coordenadoria de Contas Médicas
  - 3.2.1 - Setor de Faturamento
  - 3.2.2 - Setor de Autorização de Internação Hospitalar - AIH
  - 3.2.3 - Setor de Atendimento para Fora do Domicílio
- 3.3 - Departamento de Saúde Coletiva
  - 3.3.1 - Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica
    - 3.3.1.1 - Setor de Educação em Saúde
    - 3.3.1.2 - Setor de Informação em Saúde
  - 3.3.2 - Coordenadoria Administrativa
  - 3.3.3 - Coordenadoria de Vigilância Sanitária
  - 3.3.4 - Coordenadoria de Patologia Clínica
- 3.4 - Departamento de Programas Especiais
- 3.5 - Departamento Administrativo
  - 3.5.1 - Setor de Compras e Orçamento
  - 3.5.2 - Setor de Contabilidade
  - 3.5.3 - Setor de Patrimônio
  - 3.5.4 - Setor de Farmácia
  - 3.5.5 - Setor de Almoxarifado
  - 3.5.6 - Setor de Transportes
  - 3.5.7 - Setor de Processamento de Dados
  - 3.5.8 - Coordenadoria Administrativa PAM - PU
  - 3.5.9 - Coordenadoria de Recursos Humanos
    - 3.5.9.1 - Setor de Pessoal
    - 3.5.9.2 - Setor de Reciclagem e Treinamento
- 3.6 - Departamento Odontológico
- 3.7 - Departamento de Enfermagem
- 3.8 - Departamento Médico

Artigo 44 - São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social:

- I - planejar as ações de saúde e promoção social no Município;
- II - gerenciar os recursos destinados a saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- III - garantir e estimular a participação da comunidade na formulação e fiscalização das políticas de saúde e promoção social do Município;
- IV - assegurar o acesso universal e igualitário dos munícipes a todas as ações de saúde e assistência médica promovidos no âmbito do SUS;
- V - promover a disponibilidade, bem como assegurar a qualidade do sangue e hemoderivados utilizados pela comunidade;
- VI - promover o bem estar social de cada cidadão e da comunidade como um todo, priorizando o menor e o idoso;
- VII - assegurar o tratamento igualitário, bem como o gozo dos benefícios previstos pela legislação, dos cidadãos portadores de deficiências;
- VIII - disciplinar e fiscalizar as condições de trabalho, objetivando a promoção e proteção de saúde do trabalhador;
- IX - viabilizar, planejar e fiscalizar a utilização de medicamentos, equipamentos imunobiológicos e outros insumos de interesse da população;
- X - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;
- XI - recrutar, disciplinar e fiscalizar a participação de instituições privadas nas ações de saúde a nível Municipal;
- XII - estabelecer convênios, contratos e consórcios com outros Municípios ou instituições, sempre que o interesse da comunidade assim o exigir;
- XIII - pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município relativas as subvenções ou auxílios, estabelecendo critérios para aplicação de recursos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- XIV - incrementar as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e meio ambiente, estabelecendo normas para controle de produtos, substâncias e serviços que interessam a saúde;
- XV - garantir a distribuição de medicamentos, destinados a recuperação da saúde, dentro de critérios estabelecidos pela Secretaria;
- XVI - elaborar o orçamento da Secretaria estimando a receita e fixando as despesas nos diversos programas e projetos a serem incrementados;
- XVII - executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

por-se-á de:

Artigo 45 - A Secretaria Municipal de Obras com-

1 - Secretário

- 1.1 - Assistente do Secretário
- 1.2 - Divisão de Obras Públicas
- 1.3 - Divisão de Edificação
- 1.4 - Divisão de Urbanismo

de Obras:

Artigo 46 - São atribuições da Secretaria Municipal

- I - planejar e executar obras de rede galerias de águas pluviais, obras de arte, pavimentação, abertura de vias municipais de acesso e conservação;
- II - fiscalizar e controlar a execução, conservação ou reparos em obras públicas realizadas por terceiros ou não;
- III - executar ou promover a execução, conservação ou reparos em obras públicas de desenvolvimento físico do Município e de habitação popular;
- IV - executar o controle arquitetônico e urbanístico do Município, inclusive concessão de "habite-se" as novas edificações;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- V - subsidiar o órgão de Planejamento Municipal encarregado da implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barra do Piraí e outras normas específicas;
- VI - desenvolver e executar todas as medidas designadas pelo órgão de Planejamento Municipal, como sendo de inteira responsabilidade da Secretaria ou, em conjunto, com os demais órgãos da Administração;
- VII - promover fiscalização sistemática de controle de obras, do uso do solo e do patrimônio cultural;
- VIII - emitir pareceres técnicos;
- IX - analisar, aprovar, rejeitar ou por em exigências os projetos de edificações e obras, parcelamento do solo, conforme legislação pertinente em vigor;
- X - produzir informes de movimento estatístico de projetos em trâmite e aprovados, evolução do adensamento ocupacional sobre o território e volume de construção nas áreas urbanas do Município;
- XI - propor métodos e processos alternativos aos adotados pela Administração Pública, visando, pela racionalização dos meios, a otimização dos recursos da Municipalidade;
- XII - garantir, através de assistência aos demais órgãos da Administração Municipal, a perfeita consecução e implantação dos planos, programas e projetos;
- XIII - desenvolver métodos de planejamento e organização de trabalhos que possam contar com a participação popular, na elaboração e execução de planos, programas e projetos;
- XIV - executar todos os serviços burocráticos e expediente de sua Secretaria, bem como, arquivos administrativos e etc.;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- XV - executar todos os levantamentos e pesquisas solicitados ou orientados por outro órgão da Administração;
- XVI - organizar, operar e manter biblioteca especializada, arquivo técnico (mapoteca e etc.) e banco de dados;
- XVII - manter junto ao cadastro técnico imobiliário arquivo atualizado anualmente, de informações sobre o patrimônio cultural construído, imobiliário urbano e rural de interesse histórico, com os seguintes elementos:
  - a) peças técnicas como levantamento cadastrais, plantas, cortes, fachadas, perspectivas e etc.;
  - b) levantamentos topográficos ou outros registros visuais, como filmes ou vídeos;
- XVIII - realização de serviços de cadastro técnicos e processamento de dados;
- XIX - manter setor de atendimento ao público, mormente:
  - a) garantindo mediante a cobrança de taxas, o acesso a toda e qualquer informação constante dos arquivos técnicos da Secretaria;
  - b) permitindo informações sobre plano, programas e projetos em desenvolvimento;
  - c) publicações das normas e regulamentos de interesse urbanístico, plantas, mapas e demais peças técnicas disponíveis que possam ser adquiridas por qualquer contribuinte, mediante o pagamento de taxa;
- XX - coordenar a Defesa Civil Municipal;
- XXI - executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

SEÇÃO XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 47 - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos compor-se-á de :



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- 1 - Secretário
- 1.1 - Assistente do Secretário
- 2 - Departamento de Serviços Urbanos
- 3 - Departamento de Estradas e Vias Urbanas
- 4 - Departamento de Terminal Rodoviário
- 5 - Departamento de Manutenção
- 6 - Departamento de Limpeza Urbana
- 7 - Departamento de Trânsito
- 8 - Departamento de Parques e Jardins
- 9 - Departamento de Cemitérios
- 10 - Departamento de Administração de Distritos
- 10.1 - Coordenadoria de Regiões Administrativas

Parágrafo Único - São consideradas Regiões Administrativas de que trata o item 10.1 do presente artigo, as seguintes:

- 1º REGIAO: Chalet - Boca do Mato - Santana de Barra
- 2º REGIAO: Parque Santana - Carbocálcio - Jaqueira
- 3º REGIAO: Ponte Vermelha - Roseira I - Roseira II - Ponte do Andrade
- 4º REGIAO: Muqueca - Vargem Grande - Carvão - Santo Cristo - Bairro São João - Maracanã - Grota do Nenem
- 5º REGIAO: Caieira São Pedro - Química - Parque São Joaquim - Vila Helena - São Luiz - Santa Izabel - Caixa D'Água - Horto
- 6º REGIAO: Areal - Boa Sorte - Morro do Gama - Asilo - Cantão - Santa Cecília
- 7º REGIAO: Oficinas Velhas - Metalúrgica - Campo Bom - Ponte Preta - Lago Azul
- 8º REGIAO: Santana - Goiandira - Belvedere - Santa Barbara - Mirante - Parque São João - Taquara



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- 99 REGIAO: Matadouro - Santo Antônio - Arthur Cataldi I - Arthur Cataldi II - Minuano
- 109 REGIAO: Vila Maia - Vila Nova
- 119 REGIAO: Fátima - São Luiz da Barra - Guadalupe
- 129 REGIAO: São Francisco - Morada do Vale - Boa Vista da Barra
- 139 REGIAO: Santa Terezinha - União

Artigo 48 - São atribuições da Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

- I - promover a manutenção e extensão de rede de energia elétrica e de iluminação pública do Município;
- II - coordenar a administração dos cemitérios;
- III - coordenar e controlar a execução dos serviços de limpeza, coleta de lixo e demais serviços urbanos de interesse da Administração;
- IV - coordenar e controlar a operação e manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura;
- V - coordenar a execução de serviços referentes a praças, parques, jardins, logradouros públicos e Distritos;
- VI - fiscalizar e coordenar o trânsito Municipal, em consonância com órgãos do Estado;
- VII - coordenar e promover concessões de utilização gratuita de transporte coletivo Municipal;
- VIII - coordenar, supervisionar e fiscalizar os cemitérios do Município;
- IX - coordenar as atividades administrativas e fiscal nos Distritos;
- X - coordenar, supervisionar e fiscalizar o Terminal Rodoviário, como também, todos os pontos de parada de coletivos no Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- XI - subsidiar o Órgão de Planejamento Municipal, encarregado da implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barra do Piraí e, outras normas específicas;
- XII - desenvolver e executar todas as medidas designadas pelo Órgão de Planejamento Municipal, como sendo de inteira responsabilidade da Secretaria ou, em conjunto com os demais Órgãos da Administração;
- XIII - executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

SEÇÃO XIV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

Artigo 49 - A Secretaria Municipal de Agua e Esgoto compor-se-á de:

- 1 - Secretário
  - 1.1 - Assistente do Secretário
- 2 - Departamento de Manutenção
  - 2.1 - Setor de Limpeza e Abastecimento de Estações
  - 2.2 - Setor de Estações de Tratamento e Bombas
  - 2.3 - Setor de Manutenção de Agua
  - 2.4 - Setor de Manutenção de Esgoto
  - 2.5 - Setor de Manutenção Elétrica e Mecânica de Estações
- 3 - Divisão de Serviços Gerais
  - 3.1 - Setor de Construção de Rede de Agua e Esgoto
  - 3.2 - Setor de Ligação Agua e Esgoto
  - 3.3 - Setor de Hidrômetro
- 4 - Divisão de Laboratório

Artigo 50 - São atribuições da Secretaria Municipal de Agua e Esgoto:

- I - estudar, projetar e executar obras, reformas e ampliações de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotos sanitários e pluviais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- II - administrar e explorar industrialmente os sistemas públicos de abastecimento de água, irrigação e esgotos sanitários da Municipalidade;
- III - aprovar e fiscalizar a execução de projetos de sistemas de abastecimento de água, de esgotos sanitários e pluviais, de novos loteamentos submetidos a aprovação da Prefeitura;
- IV - coordenar e dirigir toda a captação, tratamento e abastecimento de água pública;
- V - proceder limpeza, manutenção e o abastecimento de todos os materiais necessários para o funcionamento das estações de tratamento e casas de bombas;
- VI - proceder exame laboratorial, de amostras necessárias para o controle de qualidade da água de todas as estações;
- VII - coordenar as atividades do pessoal lotado na Secretaria;
- VIII - subsidiar o Órgão de Planejamento Municipal, encarregado da implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barra do Piraí e outras normas específicas;
- IX - desenvolver e executar todas as medidas designadas pelo Órgão de Planejamento Municipal, sendo-os de inteira responsabilidade da Secretaria ou, em conjunto com os demais Órgãos da Administração;
- X - executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

SEÇÃO XV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Artigo 51 - A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio compor-se-á de:

1 - Secretário

1.1 - Assistente do Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- 2 - Departamento de Desenvolvimento Industrial
- 3 - Departamento de Desenvolvimento Comercial
- 4 - Departamento de Compras
  - 4.1 - Divisão de Material

Artigo 52 - São atribuições da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

- I - implementar, formular, coordenar, orientar, incentivar, executar e fiscalizar medidas e políticas municipais, destinadas a implantação, crescimento, desenvolvimento e fortalecimento do comércio e indústria de Barra do Piraí;
- II - supervisionar, coordenar e controlar todas as compras realizadas pela Prefeitura Municipal, podendo para isto, valer-se do auxílio de outros Órgãos da Administração;
- III - executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

SEÇÃO XVI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE IMPRENSA

Artigo 53 - A Secretaria Municipal de Imprensa compor-se-á de:

- 1 - Secretário
  - 1.1 - Assistente do Secretário
  - 1.2 - Setor de Artes Gráficas
  - 1.3 - Setor de Publicação

Artigo 54 - São atribuições da Secretaria Municipal de Imprensa:

- I - desenvolver atividades de relações públicas, divulgação e publicação de notícias e atos oficiais referentes ao Poder Executivo;
- II - executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

CAPITULO VII

DA COMPETENCIA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**

**Artigo 55** - O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de apoio ao Prefeito, nas suas funções políticas de atendimento aos munícipes e inclusive de realizações de todos os tipos e ainda, assessoramento político administrativo ao Prefeito.

**Artigo 56** - A Secretaria Municipal de Governo é o órgão de apoio ao Prefeito nas suas funções administrativas, inclusive de ligação com o Poder Legislativo, responsável pela correspondência do Prefeito, como também, pelo expediente e processos a serem encaminhados e submetidos ao Prefeito.

**Artigo 57** - A Procuradoria Municipal é o órgão incumbido de coordenar, executar e controlar as atividades jurídicas do Município, inclusive representá-lo em Juízo, cabendo-lhe pronunciar sobre toda matéria legal que lhe for submetida; efetuar a cobrança da dívida ativa; supervisionando, sob o aspecto jurídico, todo o expediente remetido e recebido do Tribunal de Contas, como ainda, supervisionando e elaborando, todos os contratos de interesse da Municipalidade.

**Artigo 58** - A Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, é o órgão incumbido de planejar, dirigir e desenvolver a política municipal do turismo e lazer que, compreenderá as atividades referentes a promoção e a execução da indústria do turismo e também, do lazer, originários do setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si.

**Artigo 59** - A Inspeção Municipal de Controle Interno exerce controle na área financeira, cumprindo-lhe, em especial, o exame das operações sob os aspectos legal e contábil.

**Artigo 60** - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação é o órgão incumbido do planejamento e da organização municipal, competindo-lhe promover a elaboração, a coordenação e execução dos planos diretores de desenvolvimento urbano, econômico, social, de saneamento e de processamento de dados, assim como, a elaboração e execução dos orçamentos, especialmente o orçamento-programa e os de investimentos, estes últimos em colaboração com a Secretaria de Fazenda. Constitui-se ainda, do órgão de Planejamento Municipal, encarregado da implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barra do Piraí, da Lei de Parcelamento do Solo, Código Administrativo e do Uso e Ocupação do Solo, valendo-se dos demais órgãos da Administração, como ainda, é o órgão gerenciador do Fundo Municipal do Bem Estar Social.

**Artigo 61** - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão encarregado da execução das atividades concernentes a pessoal, patrimônio, comunicação, arquivo, protocolo e zeladoria.

**Artigo 62** - A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão incumbido de executar a política econômica-financeira do Município, cumprindo-lhe especificamente as atividades relativas a lançamentos, fiscalização e arrecadação de tributos e rendas, recebimentos, pagamentos, movimentação e guarda de dinheiro e outros valores, escrituração contábil, controle e execução dos orçamentos e a elaboração dos balancetes mensais e balanços anuais.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**

**Artigo 63** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, tem a incumbência de desenvolver as atividades educacionais, culturais e esportivas a cargo do Município em sintonia e colaboração com órgãos Estaduais competentes, cumprindo-lhe especificamente a elaboração e execução de programas de ensino do 1º grau, administração da merenda escolar e das Bibliotecas Públicas, planejar, dirigir e coordenar a política municipal de esporte.

**Artigo 64** - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, incumbe-se das atividades relacionadas com a saúde dentro da competência do Município, cabendo-lhe especificamente, executar programas de educação sanitária na rede municipal, atendimento médico e dentário através dos postos de saúde, controle médico do pessoal da Prefeitura, fiscalização sanitária e execução de programas de assistência social, as classes mais carentes de recursos.

**Artigo 65** - A Secretaria Municipal de Obras é o órgão encarregado da execução e conservação das obras municipais, licenciamento e fiscalização de obras particulares, acompanhamento da execução, confiada a terceiros por via contratual, de projetos de obras e serviços públicos.

**Artigo 66** - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos é órgão encarregado da coordenação e execução das atividades concernentes a limpeza pública, iluminação pública, trânsito, terminais rodoviários, administração de cemitérios, praças e jardins, manutenção dos equipamentos pesados e veículos e, da administração dos Distritos, inclusive coordenar as Regiões Administrativas, dando-lhes tarefas e atribuições.

**Artigo 67** - A Secretaria Municipal de Água e Esgoto é o órgão incumbido de estudar, projetar e executar obras, reformas e ampliações de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotos sanitários e pluviais.

**Artigo 68** - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, é o órgão encarregado de planejar, coordenar e fiscalizar atividades de política agropecuária e ambiental do Município, inclusive da execução das mesmas, como também, viabilizando sua divulgação, e promovendo programas e eventos educacionais.

**Artigo 69** - A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, é o órgão encarregado da implementação e fomento ao desenvolvimento e implantação do comércio e indústria do Município de Barra do Piraí, bem como, de todas as as compras da Prefeitura Municipal.

**Artigo 70** - A Secretaria Municipal de Imprensa, é o órgão encarregado pelo desenvolvimento das atividades de relações públicas, bem como, pela divulgação e publicação de notícias e atos oficiais Poder Executivo.

**CAPITULO XVIII**

**DO PESSOAL CIVIL**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Artigo 71 - O Poder Executivo promoverá a revisão da Legislação e Normas Regulamentares relativas ao pessoal, visando:

- I - valorização e dignificação da função pública e do servidor público;
- II - aumento da produtividade;
- III - profissionalização e aperfeiçoamento do serviço público.

CAPITULO IX

DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Artigo 72 - A reforma administrativa, disciplinada por esta Lei, realizar-se-á por etapas, a medida que se forem ultimando as providências necessárias a sua execução.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 73 - O Município se lhe parecer conveniente, poderá instituir entidades autônomas, sob forma jurídica de fundação ou autarquia, para a execução de função de interesse público.

Artigo 74 - O cargo de Consultor Administrativo será desempenhado por aquele que além de possuir nível de instrução universitária, tenha obrigatoriamente, notável saber de administração pública e tenha exercido cargo público eletivo, constituindo-se esta função, de apoio ao Prefeito, no trato de questões administrativas de interesse público.

Artigo 75 - Os Conselhos Municipais reger-se-ão por Leis especiais.

Artigo 76 - A Chefia de que trata o anexo correspondente a Junta de Alistamento do Serviço Militar, leva a efeito os termos da Lei nº 327 de 23 de setembro de 1989, modificada pela Lei nº 422 de 21 de junho de 1991 e por esta caracterizada.

Artigo 77 - Fica revogada em sua totalidade a Lei Municipal nº 414 de 27 de maio de 1991.

Artigo 78 - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

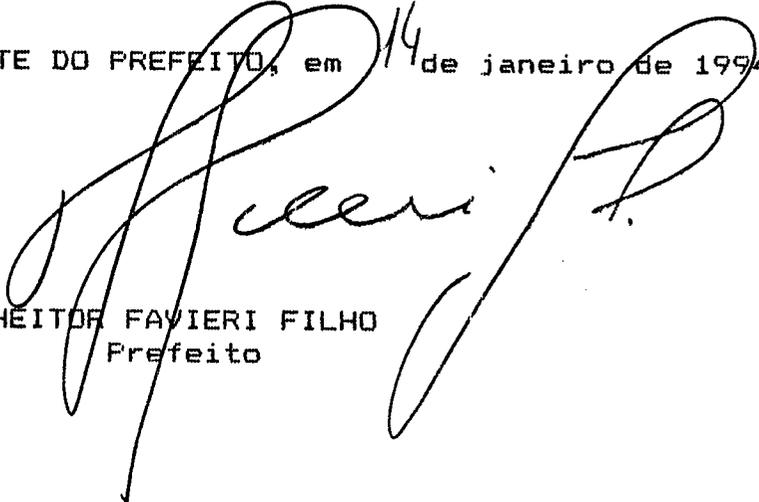


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

trário.

Artigo 79 - Revogam-se todas as disposições em con-

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de janeiro de 1994.

  
HEITOR FAVIERI FILHO  
Prefeito